EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022 -PE

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 049/2022 QUE ALTERA O §1º DO ART. 33 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 049/2022:

Art. 1º - Adequa o art. 3º do Projeto de Lei 049/2022, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - O §1º, do art. 33, da Lei 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...):

§1º - Os veículos só poderão se cadastrar no Sistema de Transporte Urbano com no máximo 8 (oito) anos de fabricação e poderão permanecer operando, até o limite de 12 (doze) anos de fabricação **ou período superior até a realização da licitação pública do sistema de transporte municipal**, condicionado a aprovação em vistoria anual realizada pela SECTRAN **e em perfeitas condições de uso.**

Art. 2º - Esta emenda ao projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador – autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo visa retirar a obrigatoriedade da instalação do ar condicionado nos veículos já cadastrados no SSTU de Rio das Ostras e dá outras providências alterando a redação de alguns artigos da Lei 2.076/2022. Após a leitura da matéria e ciente de que o Município se encontra na iminência de uma licitação do transporte público municipal, destacou-se a necessidade de olharmos para os permissionários e concessionários já cadastrados no SSTU a fim de que seja concedida a oportunidade de trabalharem até a realização deste certame licitatório que se aproxima, já que até o presente momento foram os únicos responsáveis pelo transporte municipal.

Neste sentido, a presente emenda busca conceder aos permissionários e concessionários do SSTU municipal o direito de continuarem trabalhando mesmo que o seu veículo apresente idade superior a 12 anos de fabricação, desde que em perfeitas condições de uso e em conformidade com a vistoria a ser realizada pela SECTRAN.

Entendo que o período de 12 (doze) anos da data de fabricação já concedido no texto original do Projeto de Lei 049/2022 já é um bom período. No entanto, considerando a iminência da realização da licitação do transporte em Rio das Ostras, não seria justo retirar de circulação o permissionário que possui o veículo com 12 (doze) anos de fabricação já que a qualquer momento todos terão que passar pelo certame licitatório.

Assim, com a presente emenda, concederemos para aqueles poucos permissionários e concessionários cujo seu veículo completará no corrente ano 12 (doze) anos da data de fabricação a oportunidade de continuarem operando até a realização da licitação do transporte público. Feitas essas considerações ao presente projeto de lei ao qual, com todo respeito, conclamo meus pares em sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador – autor